



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1102 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Publicado em 19 / 04 / 2017  
No Jornal Diário MS  
Edição n° ano 24 nº 6041  
Indega mat. 123

*“Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Município de Glória de Dourados, e dá outras Providencias”*

***O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1°** - Fica concedido reajuste salarial de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento) que corresponde ao índice oficial de inflação do ano de 2016, medido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se ao reajuste os casos definidos no art. 37, XI, da Constituição Federal e os DAS – 1, previsto no Anexo I, Tabela 1 – Cargos em Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional I, Direção e Assessoramento Superior, da Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 2°** - O percentual concedido altera os quadros de retribuição mensal dos servidores públicos municipais.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de dotação própria, consignada no orçamento do exercício vigente, que, sendo insuficiente, será suplementada no limite necessário, compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Glória de Dourados, 18 de abril de 2017.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL**